



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 01/2024

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 616/2014, QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º. Esta lei promove alterações na Lei Municipal 616/2014.

Art. 2º O § 4º do art. 7º da Lei Municipal 616/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A manifestação por meio eletrônico poderá ser feita no site da Câmara Municipal, e-mail ou via aplicativo WhatsApp.

Art. 3º Fica adicionado ao art. 7º da Lei Municipal 616/2014 o § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º A manifestação por WhatsApp somente será admitida para questões de baixa complexidade, que possam ser atendidas de imediato, como pedidos de informações, não sendo admitida para denúncias ou reclamações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE JANEIRO DE 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI
PRESIDENTE

VALDIR BRAS DE MORAES
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Justificativa

Nobres edis, como bem sabem, recentemente a Ouvidoria da Câmara Municipal passou a disponibilizar atendimento via aplicativo WhatsApp. Com isso, a Ouvidoria ampliou ainda mais a sua acessibilidade aos Cidadãos, que agora podem fazer manifestações não somente pelo site ou e-mail, mas também por mensagens no WhatsApp, que é bem mais célere do que as últimas duas opções mencionadas anteriormente.

Em que pese a evidente vantajosidade dessa medida, não há uma previsão na Lei Municipal 616/2014 que contemple a possibilidade de manifestação via WhatsApp e a discipline.

Assim, considerando a ausência de previsão legal e que os órgãos da Administração Pública estão vinculados ao princípio da legalidade, é indispensável a alteração na lei 616/2014, para que seja devidamente incluída e disciplinada a possibilidade de manifestação via WhatsApp.

São essas as razões que nos levaram à elaboração do presente projeto de lei. Contamos com a colaboração e aprovação dos nobres edis.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE JANEIRO DE 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI
PRESIDENTE

VALDIR BRAS DE MORAES
1º SECRETÁRIO